



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 533/2025.

Em, 21 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-o, considerando o envio do Projeto de Lei nº 49/2025, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a expor para, afinal, requerer o que se segue.

Após análise processual dos documentos que acompanharam o Projeto de Lei verificou-se equívoco no impacto financeiro elaborado. Explica-se.

O Projeto busca a aplicação do índice de 12,58% a título de Revisão Geral Anual correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, calculado sobre o respectivo vencimento ou subsídio.

Ocorre que os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias são reajustados e atualizados, anualmente, em virtude da Emenda Constitucional n.º 120/2022, que estabeleceu um piso salarial nacional de dois salários mínimos para a categoria que será custeado pela União e adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas, que serão de responsabilidade dos entes subnacionais por exclusão. No ano de 2025, por intermédio da Lei Municipal nº 1559, de 09 de junho de 2025, as perdas inflacionárias para tais grupos já estavam recompostas - o mesmo para os anos anteriores, uma vez

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

que, repita-se, anualmente, há alteração com o aumento do salário mínimo - de modo que para tais categorias o aumento implicaria em verdadeiro reajuste, além das programações orçamentárias do município neste momento.

Fato que acabou não constando da redação legal e que pode trazer discussões ou celeumas interpretativas, o que justifica o presente envio.

Além disso, a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que proposições que criem/alterem despesa tragam estimativa de impacto idônea e declaração de adequação (ADCT, art. 113; LRF, art. 16).

A aprovação e sanção de texto com impacto equivocado caracteriza vício formal passível de apontamento pelo controle externo e de judicialização com efeitos como: Nulidade da tramitação ou necessidade de saneamento com nova deliberação formal (sem reabrir mérito); Apontamentos do Tribunal de Contas, com glosas, recomendações e determinação de ajuste; Potenciais reflexos de responsabilidade aos agentes que, cientes do vício, concorrem para a aprovação de norma com estimativa fiscal inadequada.

Ressalta-se que a adoção de percentuais superiores à inflação ou a diferenciação de índices entre categorias descaracteriza o instituto, podendo configurar irregularidades, podendo acontecer a exclusão conforme já decidiu o TCEES no Acórdão 747/2024-Plenário e o STF, no RE 843112/SP.

Logo, solicita a esta Câmara a devolução do referido Projeto de Lei com base no art. 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 21/10/2025 16:15:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2025 16:15:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BXR9DL>